

Proc. 17.712-45

1945

CJT-261-45  
11/100

Não pode ser atribuído nenhum ônus ao empregador, prevalecendo que não houve lesão do direito do empregado.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto por João Monerato da Silva da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6ª. Região, de 4 de julho de 1944 que, confirmando a sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de São Lourenço da Mata, julgou procedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Companhia Usina Flúvia:

Em 1935, a Companhia Usina Flúvia aposentou o reclamante, que se achava impossibilitado de continuar em trabalho, atribuindo-lhe uma remuneração mensal de Cr\$ 160,00, inferior, é certo, ao salário que o empregado percebia em atividade, na importância de Cr\$ 360,00.

A essa época, não existia nenhum instituto de Previdência Social, portanto o empregador se conduziu perfeitamente dentro de um princípio humanitário, movido por um sentimento de caridade cristã.

Em 1941, julgando-se prejudicado com a aposentadoria que lhe fora concedida em 1935, o empregado reclamou à Justiça Trabalhista, pedindo reintegração e salários atrasados.

O Juiz de Direito da cidade de São Lourenço entendeu que, não tendo sido a reclamação ajuizada em tempo oportuno, deveria manter-se o status quo. O Conselho Regional do Trabalho da 6ª. Região manteve a sentença recorrida, mas, interposto o recurso extraordinário para esta Câmara, foi decidido, nesta altura, voltarem os autos às instâncias inferiores, para apre-

M. T. I. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO  
ciação e julgamento da reclamação, admitida, que fôra, a inexistên-  
cia da prescrição do direito de reclamar, sustentada nas decisões  
originárias.

Presentes os autos ao Juízo de Direito de São Louren-  
ço da Mata, foi proferida a sentença de fls. 89/92, em a qual se  
admitiu a improcedência da reclamação, quanto ao pedido de reinte-  
gração, salários atrasados e férias, sendo, porém, mantida, por  
equidade, a aposentadoria concedida pela Usina, obrigada esta a pa-  
gar os importes da pensão respectiva, a contar de 24 de dezembro  
de 1941, quando foi suspenso o pagamento pela reclamada, ficando  
ressalvado a esta o direito de regularizar a aposentadoria do re-  
clamante pelo Instituto respectivo, se isso a lei lhe permitir.

Dáí o recurso extraordinário, em que o reclamante in-  
siste no recebimento de atrasados e na reintegração.

Isto posto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é cabível o pre-  
sente recurso, com apôlo no dispositivo legal invocado;

CONSIDERANDO, de mérito, que o afastamento do empre-  
gado, do ambiente de trabalho, não decorreu de ato unilateral e ar-  
bitrário da empresa, e, sim, da contingência em que se encontrava  
o próprio empregado, impossibilitado de continuar a prestar servi-  
ços;

CONSIDERANDO que nenhum onus pode ser atribuído a êg-  
se empregador, visto como seu intento, foi de valer ao empregado,  
que, naquela época, não encontrava amparo em qualquer lei de pre-  
vidência social, então inexistente;

CONSIDERANDO, assim, que foi lícito, justo e humano  
o ato da empresa, quando colocou o empregado na inatividade, garan-  
tindo-lhe a percepção de um salário, que o tempo veio demonstrar  
ser o mínimo da Região;

CONSIDERANDO que está provado que o empregador não

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

teve o menor intuito de lesar o direito do empregado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, e, por maioria de votos, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) E. J. Casarrelli

Relator

a) Norval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 5/16/45.